



Comissão Permanente de Licitação - CPL &lt;cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br&gt;

## CONC.PÚBL-2021.04.14.03-FASE DE HABILITAÇÃO-RECURSO-LICITANTE: MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO

4 mensagens

**Odilo Almeida- Arquiteto** <odilo@metricaarquitetura.com.br>  
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

19 de julho de 2021 09:23

Prefeitura Municipal de Caucaia- CE  
Departamento de Gestão de Licitação  
Comissão Permanente de Licitações

Av. Coronel Correia, n° 1073  
Parque Soledade - Caucaia/CE

Ilmo. Sr. Wagner Vieira Vidal  
M. D. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Conforme previsto no item 29.1.4 do edital da Concorrência Pública 2021.04.14.03, submetemos a essa ilustre Comissão o recurso contra a inabilitação da empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo no referido certame licitatório.

"29.1.4. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, sito Rua Coronel Correia, n° 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, ou **enviados para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 16h00min do devido prazo**, não sendo conhecidos os interpostos fora dele."

**Pedimos acusar recebimento.**

Atenciosamente,

Odilo Almeida Filho  
Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8  
+55 85 99986.2392



Métrica Arquitetura e Urbanismo- CAU/BR 21467-1  
Rua Pereira Valente, 1645- Sala B- Varjota- Fortaleza- CE | CEP 60175-218  
Fone: +55(85)3224.4860/+55(85)9.9986.2392  
www.facebook.com/odiloarquitetura | odilo@metricaarquitetura.com.br  
www.odiloarquitetura.com.br

(fundada em 1994)

 **LIC.CAUCAIA-RECURSO-MÉTRICA-2021.07.19-ASS.DIG..pdf**  
178K

**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Para: Odilo Almeida- Arquiteto <odilo@metricaarquitetura.com.br>

19 de julho de 2021 13:32

RECEBIDO COM SUCESSO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitações**  
Município de Caucaia/CE



**Odilo Almeida- Arquiteto** <odilo@metricaarquitetura.com.br>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

19 de julho de 2021 13:31

Grato pela resposta.

Odilo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Para: licita.seinfra@gmail.com

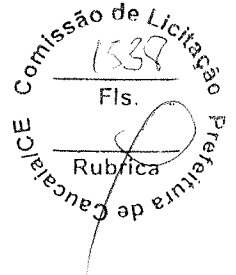
20 de julho de 2021 10:31

[Texto das mensagens anteriores oculto]

20/07/2021

E-mail de Prefeitura de Caucaia - CONC.PÚBL-2021.04.14.03-FASE DE HABILITAÇÃO-RECURSO-LICITANTE: MÉTRICA ARQUI...

**Comissão Permanente de Licitações**  
**Município de Caucaia/CE**



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**LIC.CAUCAIA-RECURSO-MÉTRICA-2021.07.19-ASS.DIG..pdf**  
178K



Memorando 74/2021

Prefeitura Municipal de Caucaia- CE

Departamento de Gestão de Licitação  
Comissão Permanente de Licitações

Av. Coronel Correia, nº 1073  
Parque Soledade - Caucaia/CE.

ASSUNTO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.14.03-SEINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME; CNPJ: 97.422.950/0001/46**

Ao Ilustríssimo Senhor, Wagner Vieira Vidal

M. D. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

O presente recurso contra inabilitação da empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA- ME; CNPJ: 97.422.950/0001/46, é referente à fase de JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do certame licitatório em questão.

A recorrente MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Valente, 1645- Sala B- Fortaleza- CE- CEP 60175-218, inscrita no CNPJ nº 97.422.950/0001-46, neste ato representada por seu Representante Legal, ODILO ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº A27871-8 CAU/BR, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.628.083-49, residente e domiciliado à Rua François Teles de Menezes, 120 - Apto. 406- Fátima- Fortaleza- CE, Fone: +55(85)3224.4660 / +55(85)99986.2392, e-mail: odilo@metricaarquitetura.com.br, **vem**



**respeitosamente perante V. Sa., na forma da Lei 8.666/93, interpor tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitações por estar inconformada com sua INABILITAÇÃO, e o faz aduzindo os motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

1.1. Prescreve a Lei de Licitações em seu art. 109 que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Lei cabem:

1 – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;

1.2. Tendo em vista A Publicação no Diário Oficial do Município, de 12/07/2021, da ata da reunião desta douta Comissão de Licitações que determinou o RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do processo licitatório em epígrafe, a Recorrente impetra o presente recurso, na presente data de protocolo, quinto dia útil após a referida publicação, de **forma indiscutivelmente tempestiva.**

## **II – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

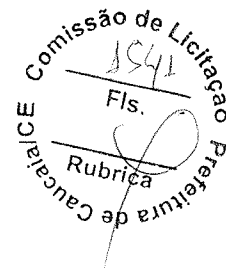
No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE  **julgou a recorrente INABILITADA** considerando que a mesma **“desatende o que foi postulado** pelo(s) seguinte(s) item(ns) ou subitem(s) do Edital”:

11.3. (alínea “e”)- Ao apresentar a quitação para com a Fazenda Municipal com a data de validade expressa no documento (27/05/2021), anterior à data de abertura do certame (08/06/2021);

11.5.5. (alínea “a”, “b”)- ao apresentar a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do ano de 2019 e do exercício de 2020 e ao apresentar o Índice de Liquidez Geral referente ao exercício de 2019, quando ambos deveriam ser referentes ao exercício mais recente.

A decisão desta respeitável Comissão de Licitações, todavia, não deve prosperar.

Nas linhas seguintes passaremos a transcrever e comentar os fundamentos da Recorrente, com fins de comprovar o equívoco cometido por essa ilustre Comissão.



### III – DAS RAZÕES DO RECURSO E SOLICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Caucaia-CE ao considerar a recorrente inabilitada sob os itens acima enunciados, incorreu na prática de atos manifestamente falhos.

Senão, vejamos:

1) Quanto à **alegada inabilitação** pelo não atendimento ao **item 11.3."e"** do edital, abaixo transcrita:

11.3. (alínea "e")- Ao apresentar a quitação para com a Fazenda Municipal com a data de validade expressa no documento (27/05/2021), anterior à data de abertura do certame (08/06/2021);

Destacamos que a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em pleno vigor, **estabelece claramente que:**

Art. 42. Nas licitações públicas, a **comprovação de regularidade fiscal** e trabalhista das **microempresas** e das empresas de pequeno porte somente **será exigida para efeito de assinatura do contrato.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As **microempresas** e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de **regularidade fiscal** e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal** e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo **termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para **regularização da documentação**, para **pagamento ou parcelamento do débito** e para **emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação,** sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Observe-se que o Edital estabelece que o licitante deverá apresentar na fase "11. DA HABILITAÇÃO" o seguinte documento:

### 11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

e) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de **Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou equivalente**, expedida pela Secretaria de Finanças do Município sede da Licitante;

Considerando que a empresa recorrente comprovou sua condição de **MICRO EMPRESA, tanto na fase de credenciamento quanto na fase de habilitação** (envelope "A");

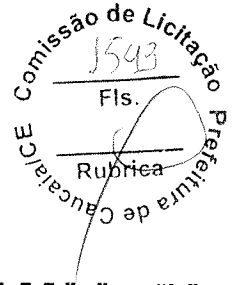
Considerando que a empresa recorrente **apresentou a quitação para com a Fazenda Municipal com a data de validade expressa no documento de 27/05/2021**, anterior à data de abertura do certame 08/06/2021, devidamente **amparada pelos artigos 42 e 43 da Lei complementar 123/2006**, acima transcritos;

Considerando que à MICROEMPRESA é "**assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**", "para **regularização da documentação**, para **pagamento ou parcelamento do débito** e para **emissão de eventuais certidões negativas ou positivas** com efeito de certidão negativa".

Fica evidente que o **ato de INABILITAÇÃO da recorrente não respeitou os artigos 42 e 43 da Lei complementar 123/2006**, pois a ela é assegurado o direito de **apresentar as certidões com restrições**, podendo **regularizar sua situação em até cinco dias após ser declarada vencedora do certame**.

### **SOLICITA-SE, PORTANTO:**

1º.) Que esta douta Comissão **reformule sua decisão**, em obediência aos artigos 42 e 43 da lei complementar 123/2006, **declarando a recorrente MÉTRICA ARQUITETURA E URBANSIMO LTDA- ME devidamente HABILITADA** quanto ao item 11.3.alínea "e" do edital.



2) Quanto à **alegada inabilitação** pelo não atendimento ao item **11.5.5."a" e "b"** abaixo transcrita:

11.5.5. (alínea "a", "b")- ao apresentar a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do ano de 2019 e do exercício de 2020 e ao apresentar o **Índice de Liquidez Geral referente ao exercício de 2019**, quando **ambos deveriam ser referentes ao exercício mais recente**.

Nesse caso, destacamos inicialmente que o Edital, em seu artigo 11.5.5. supramencionado, determina:

#### 11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.5. **As empresas optantes pelo sistema simples de tributação ficarão isentas da apresentação de balanço patrimonial**, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **mediante apresentação de:**

a) **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;

b) Cálculo do índice contábil tratado no subitem 11.5.3.1 deste edital (**LG assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC** (Neste caso, a boa situação financeira da empresa se dará conforme subitem 11.5.3.1 deste edital);

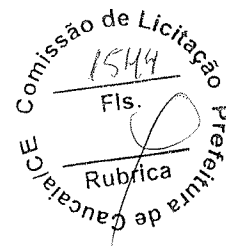
Por sua vez, o item 11.5.2 do edital estabelece que o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** a serem apresentadas do processo licitatório serão aquelas do **último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**:

#### 11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa

Em seguida, a recorrente demonstrará que o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei** referem-se ao **exercício de 2019 e não de 2020**. Senão, vejamos:

Ocorre que, atualmente, estamos vivendo um **cenário de pandemia de Coronavírus** e que, como forma de facilitar a legalidade e saúde financeira das empresas, foram tomadas **decisões legais que prorrogaram os prazos** para registro do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao ano de 2020** perante às Juntas Comerciais para o **último dia útil do mês de julho/2021**.



De fato, a Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020, que “dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de **sociedades limitadas**, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o **exercício de 2020**”, **estendeu o prazo** para deliberação dos sócios sobre o balanço, prorrogando **para 7 (sete) meses subsequentes ao término do exercício social**.

Tal determinação foi **reforçada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- RFB Nº 2.023**, de **28 de abril de 2021** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.023-de-28-de-abril-de-2021-317033562>), que “**prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020**”, estabelecendo que:

Art. 1º O **prazo final** para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, **referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado**, em caráter excepcional, para o **último dia útil do mês de julho de 2021**.

Tais referências legais deixam claro que o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial de **2020** não será mais o quarto mês (abril/ 2021), como da forma habitual, mas sim, **o sétimo mês (julho de 2021)**.

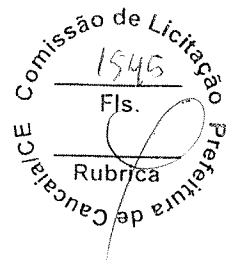
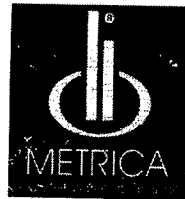
Desta forma, o “**balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**” na data do recebimento das propostas (08/06/2021) do presente procedimento licitatório **referem-se ao ano contábil de 2019, e não de 2020**, uma vez que tais documentos **referentes ao ano de 2020 só se tornarão exigíveis “após último dia útil do mês de julho de 2021”**.

Considerando que a recorrente apresentou a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais (**DEFIS dos exercícios do ano de 2019 e 2020**) e, ainda o Índice de Liquidez Geral (**LG referente ao exercício de 2019**), fica claro que foram **plenamente atendidos o que prescrevem o edital**, a **lei federal 14.030/2020**, combinada com a **Instrução Normativa RFB- Receita Federal do Brasil- Nº 2.023, artigo 1º**.

**SOLICITA-SE, NESSE CASO:**

1º.) Que esta douta Comissão **reformule sua decisão**, em obediência à Lei federal nº 14.030/2020 combinada com a Instrução Normativa RFB- Receita Federal do Brasil- Nº 2.023, artigo 1º., declarando a requerente MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA- ME igualmente **HABILITADA** quanto ao item 11.5.5, alíneas “a” e “b” do referido edital.





#### IV – DO PEDIDO

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados comprovando que a Recorrente apresentou todas as documentações necessárias, na forma do Edital e na forma da lei, **pede que seja HABILITADA e tenha o direito de continuar participando do Certame Licitatório: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.14.03-SEINFRA.**

Na esteira do exposto, **requer-se que seja julgado provido o presente recurso**, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão ora tomada, como de rigor, **admita-se a HABILITAÇÃO da Recorrente**, ficando a critério desta Ilma. Comissão rever e reler os documentos que fazem parte do nosso ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, CONSTATANDO ASSIM O EQUÍVOCO DE NOSSA INABILITAÇÃO.

Outrossim, lastreado nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão** e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informada, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede deferimento

Fortaleza- CE, 19 de julho de 2021

Métrica - Arquitetura e Urbanismo LTDA- ME  
CNPJ 97.422.950/0001-46

ODILO ALMEIDA

FILHO:21162808349

Assinado de forma digital por  
ODILO ALMEIDA

FILHO:21162808349

Dados: 2021.07.19 08:40:25 -03'00'

Odilo Almeida Filho  
Sócio-gerente

Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8